

13º SALÁRIO – PRAZOS PARA PAGAMENTO

A gratificação natalina, conhecida como 13º salário, é devida a todos os trabalhadores, inclusive rurais e domésticos e deverá ser pago em duas parcelas:

A primeira parcela, entre os dias **01 de julho até 30 de novembro**, calculada proporcionalmente aos meses trabalhados no ano, sendo correspondente a 50% do salário nominal, acrescido de horas extras, comissões e adicionais. Sobre esta parcela, será recolhido o FGTS, com a guia mensal, no mês seguinte ao pagamento do mesmo.

A segunda parcela, entre os dias **01 de dezembro até 20 de dezembro**, calculada proporcionalmente aos meses trabalhados no ano, sendo correspondente ao restante dos 50% do salário nominal, acrescido de horas extras, comissões e adicionais, e descontado o INSS e IRPF, caso atinja. Sobre o total pago de 13º salário, será recolhido o INSS, com vencimento no dia 20 de dezembro em guia especial com competência 13/2016 e o FGTS referente a esta parcela será recolhido juntamente com a guia mensal, no mês seguinte ao pagamento do mesmo.

FÉRIAS COLETIVAS

Conforme artigo 135 da CLT, as empresas que costumam suspender suas atividades num determinado período, geralmente nas festas natalinas, poderão conceder a todos os funcionários, ou apenas aos funcionários de um setor, as férias coletivas.

Para concessão das férias coletivas, a empresa deverá comunicar o ministério do trabalho, sindicato da categoria e os funcionários com antecedência mínima de 15 dias, e seu pagamento deverá ser efetuado com até 02 dias úteis antes de seu início.

Deverá ser concedida por um período mínimo de 10 dias corridos, não podendo iniciar no dia 23/12.

Caso deseje concedê-las, favor nos comunicar, através do e-mail contato@marilluz.com.br, no máximo até dia 01/12, informando o período das férias coletivas, que tomaremos as devidas providências legais.